

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1790 / 2003
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Inclui o § 3º ao artigo 120, dá nova redação ao inciso I e inclui o item III ao artigo 139 e exclui o Parágrafo único do artigo 279 da Lei Municipal nº 1724/2001 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o § 3º, ao artigo 120, dá nova redação ao inciso I, e inclui o inciso III, ao artigo 139 e exclui o Parágrafo Único do artigo 279, da Lei Municipal nº 1724/2001, de 26 de dezembro de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
Art. 120. . .

§ 3º - Acrescenta-se à lista do "caput" deste artigo os serviços abaixo relacionados:

1- Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- 1.02 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- 1.03 - Assessoria e consultoria em informática.
- 1.04 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.05 - Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

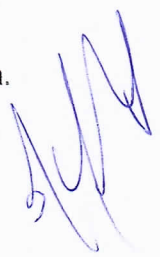
2- Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

- 2.01- Serviços de pesquisa e desenvolvimento de qualquer natureza.

3- Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

- 3.01 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
- 3.02 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
- 3.03 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos, e condutos de qualquer natureza.
- 3.04 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estrutura de uso temporário.

4- Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

- 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02- Instrumentação cirúrgica.
 - 4.03 - Acupuntura.
 - 4.04 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.05 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonaudiologia.
- 

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- 4.06 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
- 4.07- Nutrição.
- 4.08 – Psicanálise.
- 4.09 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 4.10 - Coleta de sangue, leite, tecidos, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 4.11- Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5- Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

- 5.01 – Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.02 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.03 – Bancos de sangue e de órgãos congêneres.
- 5.04 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.05 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.06 – Plano de atendimento e assistência medico- veterinária.

6- Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

- 6.01 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

7- Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

- 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.03 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
- 7.04 – Acompanhamento e fiscalização de execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.05 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8- Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

9- Serviços relativos á hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

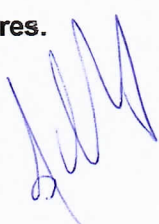
10- Serviços de intermediação e congêneres.

- 10.01 – Agenciamento marítimo.
- 10.02 – Agenciamento de notícias.
- 10.03 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

11- Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

- 11.01 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

12- Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

- 12.01 – Espetáculos teatrais.
- 

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

- 12.02 – Exibições cinematográficas.
- 12.03 – Espetáculos circenses.
- 12.04 – Programas de auditório.
- 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, balés, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.07- Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.08– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destrezas intelectuais ou congêneres.
- 12.09 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

14- Serviços relativos a bens de terceiros.

- 14.01 – Assistência técnica.
- 14.02 – Tapeçaria e reforma de estofados em geral.
- 14.03 – Funilaria e laternagem.
- 14.04 – Carpintaria e serralharia.

15- Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré- datados e congêneres.
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, cota de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestados de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congênere.
- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo; extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
- 15.10 – Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
- 15.11 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

15.12 – Serviços relacionados a operações de cambio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de cambio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas, envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de cambio.

15.13 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.14 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16- Serviços de transporte de natureza municipal.

17- Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.02 – Estatística.

17.03 – Cobrança em geral.

17.04 – Apresentação de palestras, conferencias, seminários e congêneres.

18- Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20- Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21- Serviços de registros públicos, cartórios e notariais.

22- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24- Serviços funerários.

24.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

24.01 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

24.02 - Planos ou convênios funerários.

24.03 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

25 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

25.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26- Serviços de assistência social.

27- Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28- Serviços de biblioteconomia.

29- Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31- Serviços de desenhos técnicos.

32- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34 – Serviços de reportagem assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35- Serviços de meteorologia.

36- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37- Serviços de museologia.

38- Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

39- Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

.....

Art. 2º - O inciso I, do artigo 139, passa a vigorar com a seguinte redação:

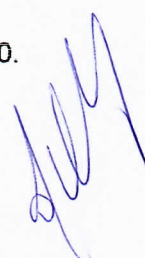
.....

Artigo 139

I – 5% (cinco por cento) para as atividades constantes dos item 96, do “caput” do artigo 120, e 15, e seus sub-itens 12.3 e 12.5 do item 60 do parágrafo 3º do artigo 120, permanecendo em 03% (três por cento) os demais itens.

iii – 1% (um por cento) para as atividades constantes do item 40.

.....





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

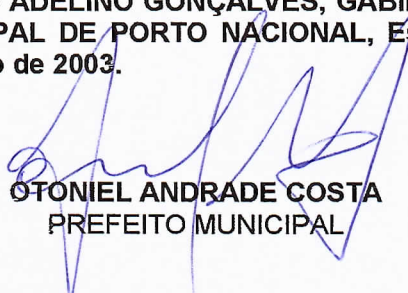
Art. 3º - Exclui o parágrafo único do artigo 279

.....

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 19
dias do mês dezembro do ano de 2003.



OTONIEL ANDRADE COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. fls. 193 ou 197 Lw. 12